



DECRETO Nº 13.581, DE 17 DE março DE 2009

Retifica dispositivos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008 que consolida e regulamenta disposições sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a legislação tributária estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes retificações:

- I - no art. 250, onde se lê: “...art. 248...” leia-se: “...arts. 247 e 1.603....”;
- II - no art. 267, onde se lê: “...art. 220...e ...§ 6º do art. 250...” leia-se: “...art. 221...e § 6º do art. 251....”;
- III - no art. 268, onde se lê: “...art. 221...” leia-se: “...art. 222....”;
- IV - no art. 275, onde se lê: “...inciso I, § 5º do art. 250...” leia-se: “...inciso I, § 5º do art. 251....”;
- V - no art. 282, § 6º, II onde se lê: “...art. 323...” leia-se: “...art. 342....”;
- VI - no **caput** do art. 283 onde se lê: “...art. 283...” leia-se: “...art. 287....”;
- VII - no § 1º do art. 287, onde se lê: “...inciso I, § 6º do art. 327...” leia-se: “...inciso I, do § 6º do art. 346....”;
- VIII - no § 1º do art. 293, onde se lê: “...Anexo CXXXVIII...” leia-se: “...Anexo CL....”;
- IX - no art. 321, II, alínea “c” onde se lê: “...art. 322...” leia-se: “...art. 332....”;
- X - no art. 342, § 9º onde se lê: “...§ 6º do art. 327...” leia-se: “...§ 6º do art. 346....”;
- XI - no art. 342, § 12 onde se lê: “... art. 325...” leia-se: “... art. 344....”;
- XII - no art. 344, onde se lê: “... § 12 do art. 323...” leia-se: “...§ 12 do art. 342....”;
- XIII - no art. 346, § 6º, III, “a” onde se lê: “... § 5º do art. 343...” leia-se: “...§ 5º do art. 362....”;
- XIV - no art. 348, III, onde se lê: “... art. 474...” leia-se: “... art. 517....”;
- XV - no § 14 do art. 362, onde se lê: “... arts. 482 a 515...” leia-se: “... arts. 525 a 558....”;
- XVI - no art. 376, § 5º, onde se lê: “... inciso III do § 2º do art. 376...” leia-se: “...§ 3º, inciso III, deste artigo....”;
- XVII - no art. 385, § 13, onde se lê: “... § 5º-A ...” leia-se: “...§ 6º....”;
- XVIII - no art. 387, onde se lê: “... inciso III do art. 7º ...” leia-se: “... inciso III do art. 381”;
- XIX - no art. 396, § 5º onde se lê: “... § 1º do art. 4º ...” leia-se: “... § 1º do art. 378”;
- XX - no art. 491, onde se lê: “... parágrafo único do art. 5º do art. 347...” leia-se: “... § 5º do art. 347”;
- XXI - no art. 491, § 5º onde se lê: “... art. 482...” leia-se: “... art. 484”;
- XXII - no art. 523, parágrafo único, II onde se lê: “... Convênio ICMS 38/00, arts. 522 e 523.”... leia-se: “... Convênio ICMS 38/00.”

XXIII - no art. 568, § 1º, onde se lê: “... alínea “b” do inciso VII do art. 330....” leia-se: “... alínea “b” do inciso VII do art. 349.....”

XXIV - no art. 568, § 1º, II, “b” onde se lê: “... alínea “c” do inciso VII do art. 330....” leia-se: “... alínea “c” do inciso VII do art. 349.....”

XXV - no art. 572, § 2º, onde se lê: “... § 4º do art. 568....” leia-se: “... § 3º do art. 568.....”

XXVI - no art. 185, onde se lê: “... inciso VI....” leia-se: “... inciso V.....”

XXVII - no art. 737, II onde se lê: “... art. 186, inciso VII....” leia-se: “... art. 186, inciso VI.....”

XXVIII – no art. 284, onde se lê: “... art. 283...” leia-se: “... art. 287.....”

XXIX - no art. 840, onde se lê: “... Anexo CLXX...” leia-se: “... Anexo LXXXIV.....”

XXX - nos arts. 874, 875, 876 e 877, onde se lê: “... inciso V...” leia-se: “... inciso IV.....”

XXXI – no Capítulo VI do Título II do Livro III, onde se lê: “... inciso VI...” leia-se: “... inciso V.....”

XXXII – no art. 982, § 1º, onde se lê: “... Anexo CLXXIX...” leia-se: “... Anexo CLXX.....”

XXXIII – no art. 1.070, § 3º, onde se lê: “... alínea “c”...” leia-se: “... alínea “b””

XXXIV – no art. 1.495, § 1º, onde se lê: “... arts. 184 e 185 do regulamento da supracitada lei...” leia-se: “... arts. 1.534 e 1.535”

XXXV – no art. 1.497, onde se lê: “... Unidade Arrecadadora...” leia-se: “... Unidade de Atendimento”

XXXVI – no art. 1.500, onde se lê: “... incisos I, I-A e III do art. 1.489...” leia-se: “... incisos I, II e III do art. 1.489.....”

XXXVII – no art. 1.598, onde se lê: “... inciso II do art. 1.599...” leia-se: “... parágrafo único do art. 1.599.....”

XXXVIII – no segundo Título V do Livro II, onde se lê: “... TITULO V...” leia-se: “... TÍTULO VI.....”

XXXIX – no Anexo XL, onde se lê: “... art. 218, parágrafo único...” leia-se: “... art. 218, § 1º.....”

XL – no art. 1.534, onde se lê: “... arts 1.266, 1.275 e 1.287 do Código Civil.” leia-se: “... arts. 627, 629, 642 a 644, 647, 648 e 651 do Código Civil.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de março de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA